

**Processo n.:** @CON 21/00556937

**Assunto:** Consulta - Política de incentivos ao desenvolvimento do Município

**Interessado:** Paulo José Deitos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Peritiba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1081/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. É possível que os contratos de concessão de direito real de uso, adjudicados por meio de licitação, estabeleçam cláusulas de opção de compra do imóvel pelo concessionário. Para tanto, é imprescindível o interesse público devidamente justificado, a existência de norma específica local e o estabelecimento das condições no ato convocatório e/ou no contrato da concessão de direito real de uso.

2. Expirado o contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel público pactuado por tempo certo, nos termos do art. 7º do Decreto-lei n. 271/1967, e inexistindo disposição legal ou contratual acerca da ulterior destinação do bem, deve o Poder Público adotar medidas administrativas com vistas à reversão da posse do imóvel e, caso não sejam suficientes, buscar as vias judiciais.

3. Recomendar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 46/2021

**Data da Sessão:** 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC